

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA CPL DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21.01.01/2025-SEDUTEC

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

MV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.782.033/0001-64, com endereço à Avenida Eusébio de Queiroz, nº 4579 – Loja Master – Centro, Eusébio/CE, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. MARLON VIDAL ARAÚJO, CPF nº 027.473.723-08, através de seu patrono, que ao final subscreve, **Dr. RENATO MONTESUMA LIMA**, advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 18.697, com endereço profissional à Rua Calixto Machado, 21, Pires Façanha, Eusébio/CE, Fone.: (085) 9.9795-6084, e-mail: renatomontesuma@icloud.com, vem apresentar, com fulcro no art. 164, da Lei nº 14.133/21 e 24 do Decreto nº 10.024/19, Impugnação ao Edital do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.001-2025/SRP, pelo motivos a seguir:

1 - CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Dispõe o artigo 164, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

(Grifamos e destacamos)



O art. 24 do Decreto nº 10.024/19 determina:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
(Grifamos e destacamos)

Portanto, cabível é a presente Impugnação, haja vista encontrar-se amparada a norma regulamentadora, além de estar dentro do prazo pré-determinado à sua propositura.

2. DAS CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS ESSENCIAIS

A impugnante, conforme atividade compatível com o objeto desta licitação, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, Impugnar o edital do processo licitatório supracitado, por identificar exigências e especificações técnicas que acreditamos direcionadas a favorecer determinados fornecedores.

Essa Municipalidade publicou edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21.01.01/2025-SEDUTEC, visando à “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS”.

Passaremos a demonstrar que as exigências referentes à apresentação das Amostras, Fichas e Laudos, bem como, as especificações de alguns dos produtos objeto do Certame em epígrafe, restringem ilegalmente o universo de participantes.

3. DO MÉRITO

3.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DE DIVERSOS ITENS

Ao analisarmos o Edital, constatamos que, as especificações de alguns itens denotam um indevido direcionamento a determinado produto/marca.

Vejamos as descrições dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 (LOTE II):



LOTE II – CARNES/FRANGO/PEIXES

ITEM	DESCRIÇÃO
1	CARNE BOVINA FATIADA EM ISCAS OU CUBOS (COXÃO MOLE) - 1ª QUALIDADE, CONGELADA, PRODUTO SEM OSSO, COLORAÇÃO VERMELHA ESCURA, SEM PELE, SEM SEBO, NERVURA OU PELANCA, NO MÁXIMO 15% DE GORDURA, SEM PONTAS E ABAS. EMBALAGEM DA ENTREGA PRIMÁRIA: EMBALAGEM TRANSPARENTE, À VÁCUO DE NYLON POLI SOLDA LATERAL, EM PACOTES DE 1 KG, INVIOBADOS, ÍNTEGROS E NÃO DEVE CONTER CRISTAIS DE GELO NO INTERIOR. NA ETIQUETA DEVERÁ CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR, PRAZO DE VALIDADE (MÍNIMO DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA), INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO, Nº DO REGISTRO DO SIF, SIE OU SIM. SECUNDÁRIA: CAIXAS DE PAPELÃO.
2	CARNE BOVINA MOÍDA (MUSCULO) - 1ª QUALIDADE, CONGELADA, PRODUTO SEM OSSO, COLORAÇÃO VERMELHA ESCURA, SEM PELE, SEM SEBO, NERVURA OU PELANCA, NO MÁXIMO 15% DE GORDURA, SEM PONTAS E ABAS. EMBALAGEM DA ENTREGA PRIMÁRIA: EMBALAGEM TRANSPARENTE, À VÁCUO DE NYLON POLI SOLDA LATERAL, EM PACOTES DE 1 KG, INVIOBADOS, ÍNTEGROS E NÃO DEVE CONTER CRISTAIS DE GELO NO INTERIOR. NA ETIQUETA DEVERÁ CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR, PRAZO DE VALIDADE (MÍNIMO DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA), INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO, Nº DO REGISTRO DO SIF, SIE OU SIM. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXAS DE PAPELÃO.
3	COXA COM SOBRECOPA DE FRANGO - 1ª QUALIDADE, CONGELADO COLORAÇÃO E ODOR TÍPICOS. EMBALAGEM DA ENTREGA: PRIMÁRIA: SACO DE POLIETILENO OU POLIPROPILENO OU À VÁCUO (COM OU SEM BANDEJA DE ISOPOR), SEM CRISTAIS DE GELO NO INTERIOR DA EMBALAGEM E QUE CONTENHA NA ETIQUETA A IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR, CONTENDO DATA DE VALIDADE (MÍNIMO DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA), INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO, Nº DO REGISTRO DO SIF, SIE OU SIM. SECUNDÁRIA: CAIXAS DE PAPELÃO.



4	FILÉ SUÍNO - 1ª QUALIDADE, CONGELADO, SEM OSSO E SEM PELE, COLORAÇÃO E ODOR TÍPICOS. EMBALAGEM DA ENTREGA: PRIMÁRIA: SACO DE POLIETILENO OU POLIPROPILENO. SEM CRISTAIS DE GELO NO INTERIOR DA EMBALAGEM, QUE CONTENHA NA ETIQUETA A IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR, CONTENDO LOTE, DATA DE VALIDADE (MÍNIMO DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA), INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO, Nº DO REGISTRO DO SIF, SIE OU SIM. SECUNDÁRIA: CAIXAS DE PAPELÃO.
5	FRANGO SASSAMI - 1ª QUALIDADE, CONGELADO, SEM OSSO E SEM PELE, COLORAÇÃO E ODOR TÍPICOS. EMBALAGEM DA ENTREGA: PRIMÁRIA: SACO DE POLIETILENO OU POLIPROPILENO (COM OU SEM BANDEJA DE ISOPOR), SEM CRISTAIS DE GELO NO INTERIOR DA EMBALAGEM, QUE CONTENHA NA ETIQUETA A IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR, CONTENDO LOTE, DATA DE VALIDADE (MÍNIMO DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA), INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO, Nº DO REGISTRO DO SIF, SIE OU SIM. SECUNDÁRIA: CAIXAS DE PAPELÃO.
6	PEIXE FILETADO (FILÉ DE TILÁPIA SEM ESPINHA) - 1ª QUALIDADE, CONGELADO COLORAÇÃO E ODOR TÍPICOS. EMBALAGEM DA ENTREGA: PRIMÁRIA: SACO DE POLIETILENO OU POLIPROPILENO OU TRANSPARENTE (COM OU SEM BANDEJA DE ISOPOR), SEM CRISTAIS DE GELO NO INTERIOR DA EMBALAGEM, QUE CONTENHA NA ETIQUETA A IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR, CONTENDO, LOTE, DATA DE VALIDADE (MÍNIMO DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA), INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO, Nº DO REGISTRO DO SIF, SIE OU SIM. SECUNDÁRIA: CAIXAS DE PAPELÃO.

Em relação aos itens 1 e 2 do Lote II, existe uma exigência extremamente específica no que se refere ao tipo de embalagem primária, tendo em vista que, permitir que APENAS as do tipo NYLON POLI SOLDA LATERAL, excluirá a possibilidade de que sejam ofertadas marcas de renome nacional, como: FRIBOI, FRIBAL, SWIFT ETC.

Uma especificação tão detalhada, e limitadora, do tipo de embalagem, não agrega em nada, técnica ou nutricionalmente, para o objetivo do Certame, tendo em vista que existem outros tipos de embalagem que podem garantir o atendimento as normas estabelecidas pela Legislação, bem como, a segurança sanitária dos alimentos ofertados, motivo pelo qual se faz necessária uma revisão de tal exigência, como forma de se ampliar as Marcas que ser ofertadas e satisfazer as necessidades do setor de alimentação escolar dessa Municipalidade.

Se nos itens 1 e 2 do Lote II ocorreu uma limitação extrema quanto a especificação do tipo de embalagem, o mesmo não ocorreu com os itens 3, 4, 5 e 6, tendo em vista que essa Municipalidade deixou uma série de lacunas no tocante às especificações dos referidos produtos, fato que também prejudica a participação plena dos interessados em concorrer.



Apesar de se tratar de proteínas de origem animal tão, ou até mais, perecíveis do que as Carnes Bovinas, os itens 3, 4, 5 e 6, permite uma maior variedade quanto ao tipo de embalagem, o que é bom para concorrência, em razão da maior quantidade de produtos que poderão ser ofertados.

Ocorre que, no tocante aos itens 3, 4, 5 e 6 do Lote II, essa Municipalidade deixou de mencionar os quantitativos que deverão ser apresentados por embalagem, fato que gera dúvidas e não permite que as Propostas Comerciais sejam adequadamente apresentadas, já que os valores de oferta mudam de acordo com a quantidade por embalagem.

Dessa forma, se faz necessária uma revisão das especificações dos itens 3, 4, 5 e 6 do Lote II, para que sejam informados a quantidade mínima por embalagem a ser apresentada, onde sugerimos, desde já, que seja adotada o valor de 01 (hum) kg.

Vejam, agora, as descrições dos itens 3, 14, 20, 23, 24 e 30, do Lote IV:

3	AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DE MILHO, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E ISENTAS DE MATERIAIS TERROSOS E PARASITAS, NÃO PODENDO ESTAR ÚMIDO, FERMENTADO OU RANÇOSO. EMBALAGEM DA ENTREGA: CAIXAS DE PAPELÃO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.
14	COCO RALADO - SEM ADICAO DE ACUCAR E SEM MALTODEXTRINA; ISENTA DE GLUTEN; EMBALAGEM ALUMINIZADA, NÃO FURADA E ESTUFADA, INVOLADA, LIVRES DE IMPUREZAS, UMIDADE, INSETOS, MICRORGANISMOS E OUTRAS IMPUREZAS QUE COMPROMETAM O ARMAZENAMENTO; EMBALAGEM CONTENDO DADOS DO FORNECEDOR, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, PESO LÍQUIDO; O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.
20	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO - EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA E TRANSPARENTE, NÃO FURADA E ESTUFADA, INVOLADA, LIVRES DE IMPUREZAS, UMIDADE, INSETOS, MICRORGANISMOS E OUTRAS IMPUREZAS QUE COMPROMETAM O ARMAZENAMENTO; EMBALAGEM CONTENDO DADOS DO FORNECEDOR, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, PESO LÍQUIDO; O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.
23	FEIJÃO DE CORDA - GRÃOS INTEIROS, ASPECTO NOVO; EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA E TRANSPARENTE, NÃO FURADA E ESTUFADA, INVOLADA, LIVRES DE IMPUREZAS, UMIDADE, INSETOS, MICRORGANISMOS E OUTRAS IMPUREZAS QUE COMPROMETAM O ARMAZENAMENTO; EMBALAGEM CONTENDO DADOS DO FORNECEDOR, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, PESO LÍQUIDO; O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. ACONDICIONADO EM FARDOS DE 30 KG.



24	LEITE EM PÓ INTEGRAL - VITAMINADO (A, C, D e E) MINERAIS FERRO E ZINCO, EMBALADO EM PACOTES DE 250G, PLÁSTICOS ALUMINIZADOS, LIMPOS NÃO VIOLADOS QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DE REGISTRO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE
----	---

30	SAL REFINADO IODADO - CLORETO DE SÓDIO, SAIS DE IODO, LIVRE DE QUALQUER SUJIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA ATOXICA E TRANSPARENTE, NÃO FURADA E ESTUFADA, INVOLADA, LIVRES DE IMPUREZAS, UMIDADE, INSETOS, MICRORGANISMOS E OUTRAS IMPUREZAS QUE COMPROMETAM O ARMAZENAMENTO; EMBALAGEM CONTENDO DADOS DO FORNECEDOR, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, PESO LÍQUIDO; O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: FARDOS COM 30KG.
----	---

As especificações dos itens 3, 14, 20, 23 e 30 do Lote IV, possuem as mesmas lacunas de alguns dos produtos atacados anteriormente, pois, essa Municipalidade deixou de mencionar a gramatura das embalagens que deverão ser entregues e, como já explanado anteriormente, sem tal informação, não é possível que as concorrentes elaborem suas Propostas Comerciais, motivo, pelo qual, se faz necessária uma revisão das exigências.

Já no tocante ao item 24 do Lote IV, a especificação referente à gramatura da embalagem do produto, 250g, denota o direcionamento para uma marca específica, tendo em vista que a praxe mercadológica, adota, geralmente, 200g, 300g, 400g, 500g, 750g ou 1kg, como embalagens para esse tipo de item.

Dessa forma, em relação ao item 24 do Lote IV, o ideal seria a exigência de embalagem com peso mínimo de 200g, mas a cotação do valor seja realizada em relação ao QUILOGRAMA do produto, fato que ampliaria o universo de marcas e produtos que poderiam atender às necessidades dessa Municipalidade.

Vejamos a especificação do item 2 do Lote V:

2	PÃO TIPO HOTDOG - PÃO PARA CAHORRO QUENTE COM MANDIOQUINHA, PACOTE DE 600G, COM 12 UNIDADES. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ÁGUA, MISTURA DE MANDIOQUINHA, AÇÚCAR, FERMENTO, SAL E REFORÇADOR DE FARINHA. EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE, DEVIDAMENTGE IDENTIFICADO COM 12 UNIDADES DE APROXIMADAMENTE 50G. A E ROTULAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSA DE FORMA CLARA E INDELÉVEL, NA EMBALAGEM PRIMÁRIA. PRODUTO SEM IMPUREZAS QUE COMPROMETAM O CONSUMO
---	---



Já no tocante ao PÃO DE HOT-DOG, as especificações não correspondem a produto comumente encontrados no mercado, tendo em vista que, além da gramatura ser atualmente incomum, pois, geralmente são pacotes com 400, 450 ou 500g, os pães desse tipo, geralmente, são fabricados com farinha de trigo normal ou integral, mas de “MANDIOQUINHA”, se for encontrado, será de raríssimos fabricantes, fato que prejudica a competitividade, restringindo ilegalmente, o universo de participantes.

O mais grave não é apenas o direcionamento para uma marca específica, mas sim o fato de que tais produtos não possuem comercialização livre, para qualquer cliente, como é o exemplo da Impugnante.

A desclassificação do Lote ocorrerá quando algum dos produtos não atender às exigências estipuladas no Edital.

É aí que começa a improbidade e ilegalidade neste tipo de licitação.

Chegamos ao momento crucial da Licitação. Tudo que foi descrito até este ponto culmina na apresentação das Amostras.

A única empresa capaz de adquirir todos os itens de cada lote, incluindo os destacados nessa Peça, e apresentar as amostras exigidas, bem como, providenciar as respectivas Fichas Técnicas e Laudos, será a licitante que teve acesso, de forma estranha e oculta, ao Termo de Referência, antes de sua divulgação.

Todas as demais empresas não terão acesso ao mercado comum e legal para adquirir esses produtos e, posteriormente, apresentar suas amostras no momento adequado.

Conseqüentemente, tais empresas serão desclassificadas e as licitantes subsequentes, conforme a ordem de classificação dos lances, serão convocadas.

Pretendemos esclarecer os fatos para quem quiser ver. Para quem não quiser, basta concluir no julgamento desta impugnação que "são especificações que atendem ao interesse público" e "foram exigências do corpo técnico desta prefeitura". Sabemos qual interesse está por trás de cada exigência absurda deste processo.

4. DO DIREITO

A legislação brasileira sujeitou o procedimento licitatório aos princípios do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos



princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica econômica indispensável à garantia do cumprimento da obrigação.

(Grifamos e destacamos)

O artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 complementa o dispositivo mencionado anteriormente, acrescentando que:

Art. 5º **Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade**, da impessoalidade, **da moralidade**, da publicidade, da eficiência, **do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade**, do planejamento, **da transparência**, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, **da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

(Grifamos e destacamos)

Os dispositivos legais mostram que a Licitação deve seguir os Princípios da Isonomia e Igualdade de Condições para todos os concorrentes. No entanto, o Edital do procedimento licitatório citado viola esses princípios ao impor requisitos que limitam a participação de várias empresas.

O art. 9º, inciso I, alíneas “a” e “c” da Lei nº 14.133/2021 proíbe cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem a competição na licitação, assim como qualquer tratamento diferenciado de natureza comercial. Segue o dispositivo:

Art. 9º - **É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:**

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:**

a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;



(...)

c) **sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;**

(Grifamos e destacamos)

O Tribunal de Contas da União, no exercício de sua competência, já determinou a anulação de certames ao constatar o direcionamento das especificações, conforme demonstrado abaixo:

REPRESENTAÇÃO. **PREGÃO ELETRÔNICO COM INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES** PARA MODELOS DE DETERMINADO FABRICANTE DE CULTIVADORES MOTORIZADOS. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE **SUSPENSÃO DO CERTAME**. OITIVAS. ALEGAÇÃO DE QUE A ESPECIFICAÇÃO CONSTOU DO PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA A ESPECIFICAÇÃO DIRECIONADA. **FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME**. CIÊNCIA AO CONCEDENTE ACERCA DAS MEDIDAS CORRETIVAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E AOS DEMAIS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO. (TCU - TC-009.818/2013-8. AC-2387-34/13-P. Data da Sessão: 4/9/2013 – Ordinária.)

(Grifamos e destacamos)

De acordo com Joel de Menezes Nieburh:

O princípio da competitividade significa a exigência de que a Administração Pública **fomente e busque agregar à licitação pública o maior número de interessados**, para que, com olhos na eficiência e na isonomia, **umentando o universo das propostas que lhes são encaminhadas, ela possa legitimamente escolher aquela que seja a mais vantajosa ao interesse público.**

(...)

A participação em licitação pública deve ser amplamente franqueada a todos os interessados que demonstrem condições de cumprir o objeto licitado, **sem que se permita incluir nos editais cláusulas ou condições que frustrem o princípio da competitividade, essencial para todos os certames.**

(Grifamos e destacamos)

Assim, fica evidente que os pontos levantados nesta Impugnação violam dispositivos constitucionais, incluindo o mencionado anteriormente, bem como aqueles estabelecidos no art. 5º e no art. 19, inciso III, ambos da Constituição Federal, além de disposições infraconstitucionais, considerando que criam obstáculos ao procedimento licitatório.



5. DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, a Impugnante solicita ao Pregoeiro(a) que considere o seguinte pedido:

- a) Seja conhecido e deferido o pedido de Impugnação;
- b) A revisão completa do Edital e Anexos do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21.01.01/2025-SEDUTEC, escoimados dos vícios apontados e, conseqüentemente, que sejam sanadas as falhas e lacunas das especificações dos produtos objetos do presente Certame, especialmente, dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 (LOTE II), 3, 14, 20, 23, 24 e 30 (LOTE IV) e 2 (LOTE V), pois, possuem um caráter restritivo ao universo de participantes, bem como, não permitem que as interessadas em concorrer elaborem suas Propostas Comerciais;
- c) Caso essa nobre CPL entenda por manter inalterado os Termos do Instrumento Convocatório, requeremos que seja emitido Parecer assinado pela Responsável Técnica da Alimentação Escolar do Município de Morada Nova, indicando a base legal e técnica para manutenção das exigências, bem como, que sejam apresentadas TODAS as MARCAS E PRODUTOS utilizados para elaboração do Termo de Referência, tudo como forma de dar transparência ao presente Certame;
- d) Requeremos, finalmente, a republicação do Edital e Anexos do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21.01.01/2025-SEDUTEC, com as alterações devidas, reabrindo-se o prazo conforme o § 3º do art. 24 da Lei nº 10.024/2019.

Caso os argumentos apresentados não sejam aceitos, este documento será encaminhado aos órgãos de fiscalização e controle, como o Ministério Público, a Procuradoria de Justiça dos Crimes Contra a Administração Pública (PROCAP) e Tribunal de Contas do Estado, devido às irregularidades identificadas no processo licitatório em questão.

Termos em que pede e espera deferimento.

Eusébio/CE, 02 de fevereiro de 2025.

**RENATO
MONTESUMA LIMA**

Assinado de forma digital por
RENATO MONTESUMA LIMA
Dados: 2025.02.02 21:17:22
-03'00'

RENATO MONTESUMA LIMA
OAB/CE Nº 18.697

